**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 37/2023**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2023**

1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE CUNHATAI**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, estabelecido à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Luciano Franz, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, **COMUNICA** aos interessados que estará realizando o Processo Licitatório n. 37/2023, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS** n. 20/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com a Lei n. 10.520/2002, Lein.8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como em atenção à Lei Complementar Federal n. 123/2006 e à Medida Provisória n. 1.167/2023.

1.2 O recebimento dos envelopes n. 01 – proposta comercial – e n. 02 – documentação –, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á **até as 08:45h do dia 25/09/2023**.

1.3 A abertura dos envelopes dar-se-á a partir das **09:00h do dia 25/09/2023**, em sessão pública, realizada na sala de licitações do Município de Cunhataí – SC, situada no endereço citado alhures.

1.4 Este edital e seus anexos poderão ser retirados no *site* da Prefeitura Municipal de Cunhataí (https://cunhatai.sc.gov.br/), podendo ser, igualmente, consultado junto ao Mural Público da municipalidade e ao Setor de Licitações, cujo logradouro se encontra descrito alhures e no rodapé do presente instrumento.

**2. DO OBJETO**

2.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultas oftalmológicas, conforme a demanda, através de consultório e equipamentos próprios, para atendimento dos usuários dos serviços da rede municipal de saúde de Cunhataí - SC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e valores máximos previstos no anexo I deste edital.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar do certame todos os interessados que tenham atividade econômica principal e/ou secundária afim para com o objeto da presente licitação, desde que atendam às exigências contidas neste edital e seus anexos.

3.2 Como condição de participação, em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei n. 10.520/2002, a empresa deverá declarar, conforme modelo anexo, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação, inclusive no que tange às exigências e documentos necessários à assinatura da ata de registro de preços e à prestação dos serviços (anexo V).

3.3 Estão impedidas de participar de qualquer fase do processo as empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir: **a)** estejam constituídas sob a forma de consórcio; **b)** estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei n. 8.666/93; **c)** sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do governo; **d)** estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; **e)** aquelas que se enquadram no art. 9º da Lei n. 8.666/93; **f)** estejam em situação irregular perante as Fazendas (Federal, Estadual e Municipal), bem como perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho; **g)** tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; **h)** possuam como sócios e/ou administradores o prefeito, o vice-prefeito, vereadores e servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 2º (segundo) grau, ou por adoção (art. 101 da Lei Orgânica do Município de Cunhataí - SC).

**4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao pregoeiro no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos e fechados.

4.2 O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de (I) apresentação de **procuração ou carta de credenciamento dos representantes com firma reconhecida, autenticada por servidor público ou mediante assinatura digital, com documento que comprove a autenticidade, nos termos do item 4.2.2 deste edital** (anexo IV), (II) **cópia registrada do contrato social ou documento constitutivo do licitante** e (III) apresentação de **documento de identificação do representante** (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues ao pregoeiro, sendo que os 02 (dois) primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.

4.2.1 Se o representante da empresa for sócio/proprietário da mesma, **comprovadamente**, ficará dispensado da apresentação de procuração ou carta de credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.

4.2.2 Se representante legal, deverá apresentar: procuração ou carta de credenciamento do representante **(I) com firma reconhecida em cartório, ou (II) autenticada por servidor público, nos moldes do art. 3º da Lei n. 13.726/2018, ou (III) mediante assinatura digital, nos moldes determinados pelo ICP-Brasil, devendo ser acompanhado de documento que indique a validade e a autenticidade da assinatura**.

4.2.3 **Todos os documentos exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por funcionário público desta administração. A autenticação por funcionário público desta administração será realizada, preferencialmente, até 01 (uma) hora antes do início da sessão, sendo de inteira responsabilidade do licitante, querendo, realizar a autenticação com a antecedência necessária**.

4.3 A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

4.4 Cada credenciado poderá representar um único licitante.

4.5 Decorrido o horário previsto no preâmbulo deste edital, não mais serão aceitos novos participantes no certame.

**5. DA PROPOSTA (ENVELOPE N. 01)**

5.1 O licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada, carimbada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, indicando-se que, na parte externa, constem as seguintes informações:

**ENVELOPE N. 01 “PROPOSTA”**

**DA: (EMPRESA)**

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 37/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2023**

**ABERTURA em 25/09/2023, às 09:00h.**

5.2 A apresentação do envelope com identificação incompleta ou com algum erro de transcrição, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), não consistirá em motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que não tenha sido violado o respectivo invólucro ou que a incorreção apontada não cause mácula insanável ao procedimento e que seja plenamente identificada a pretensão.

5.3 A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e totais, conforme discriminado na lista de itens anexa a este edital.

5.4 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

5.5 Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

5.6 O preço deverá ser cotado em moeda nacional, com até 02 (duas) casas após a vírgula.

5.7 O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos, fretes, embalagens e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

5.8 Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

5.9 Deverão ser indicados todos os elementos necessários à perfeita identificação do objeto licitado.

**6. DA ETAPA DE LANCES**

6.1 Após o exame e classificação das propostas de preços, o pregoeiro, para cada item, proclamará os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas (art. 4º, VIII, da Lei n. 10.520/2002).

6.2 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem ao requisito do item anterior serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.3 Caso 02 (duas) ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.4 Os lances verbais deverão ser ofertados sobre o valor unitário do item.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

6.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.8.1 A exclusão da licitante dentro do estabelecido no item anterior a impedirá para novos lances verbais, mas não a excluirá do certame, podendo, inclusive, em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

6.9 Caso não se realizem lances verbais, será considerada a proposta de menor preço, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.11.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006).

6.11.2 Ocorrendo o empate previsto pela Lei Complementar n. 123/2006, o microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta única, de preço inferior, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.11.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior (6.11), serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem na margem prevista pela Lei Complementar n. 123/2006 (5%), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.11.4 No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior (5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior (6.11), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.11.6 O disposto no item 6.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

7.1 O pregoeiro deverá verificar a aceitabilidade do melhor preço ofertado.

7.2 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado e aqueles aplicados por outros órgãos públicos em situações e com objetos similares, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, presente nos autos que originaram o pregão.

7.3 Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como com valores acima do valor máximo previsto.

7.4 Não serão aceitas as propostas que apresentem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

7.5 Para que a proposta seja aceita, ainda, o objeto deve corresponder às especificações constantes da planilha, sob pena de desclassificação.

7.6 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências para habilitação previstas no item 8, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.7 A mera incorreção formal ou a apresentação de documentos de forma distinta daquela prevista no item 5 do presente edital não será motivo para a desclassificação dos licitantes habilitados, forte nos princípios do formalismo moderado e da economicidade, desde que a incorreção e/ou a desconformidade nitidamente não interfiram no julgamento da proposta, utilizando-se do critério menor preço.

7.8 Caso o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio julguem necessário, a seu critério exclusivo, poderão suspender a reunião de julgamento das propostas, comunicando formalmente aos proponentes nova data, inclusive a fim de realizarem-se diligências, as quais, contudo, não podem significar alteração do preço, ainda que se permita a resolução das incorreções verificadas (Acórdão n. 2.546/2015 do Plenário do TCU).

**8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 02)**

8.1 O licitante deverá apresentar seus documentos de habilitação no respectivo envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, indicando-se que, na parte externa, constem as seguintes informações:

**ENVELOPE N. 02 “DOCUMENTAÇÃO”**

**DA: (EMPRESA)**

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 37/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2023**

**ABERTURA em 25/09/2023, às 09:00h.**

8.1.1 A apresentação do envelope com identificação incompleta ou com algum erro de transcrição, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), não consistirá em motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que não tenha sido violado o respectivo invólucro ou que a incorreção apontada não cause mácula insanável ao procedimento e que seja plenamente identificada a pretensão.

8.2 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, observando-se todas as disposições do presente edital, em especial aquelas constantes do item 8.7:

|  |
| --- |
| a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante cartão CNPJ, o qual deverá conter Código de Registro de Atividade Econômica Principal e/ou Secundário relacionado ao objeto da presente licitação; |
| b) Registro comercial e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (conforme art. 3º, VIII, da Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018), em caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores, devidamente registrado, tratando-se de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição ou designação de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; |
| c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo a seguridade social; |
| d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos estaduais do domicílio da proponente; |
| e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos municipais, relativa ao município da sede da licitante; |
| f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; |
| g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT); |
| h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina devem ser apresentadas as certidões negativas de falência ou recuperação judicial de ambos os sistemas informacionais (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; |
| i) Prova de inscrição da pessoa jurídica no órgão competente (CRM). |
| j) Prova de inscrição do profissional médico no órgão competente (CRM). |
| k) Comprovação de que possui, em seu quadro permanente, profissional para execução dos serviços, mediante (I) Carteira de Trabalho e/ou registro profissional no livro de registro de empregados da empresa, caso o profissional faça parte do quadro permanente da empresa; ou mediante (II) documento constitutivo empresarial ou alteração contratual, caso o sócio/empresário seja também o profissional responsável médico da empresa; ou mediante (III) contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável médico; |
| l) Diploma de curso de nível superior em medicina do profissional indicado na alínea anterior; |
| m) Certificado(s) que demonstre(m) a especialização do profissional indicado na alínea “k” na área oftalmológica; |
| n) Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, expedido pela prefeitura municipal ou outro documento comprovando a sua regularidade e localização, atualizado; |
| o) Alvará Sanitário ou Autorização de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da Licitante; |
| p) Declaração da proponente dando conta de que atende ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, conforme modelo constante em anexo (III). |
| q) Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos de qualificação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei n. 8.666/93 (anexo VI); |

8.3 Os documentos exigidos para habilitação que forem apresentados na fase de credenciamento ficam dispensados de serem apresentados no envelope de n. 02 (dois).

8.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, **na mesma ordem disposta no presente edital**, facultando-se que a documentação que eventualmente não estiver assinada possa ser subscrita caso presente o representante legal da empresa ou pessoa com poderes para representá-lo, desde que o documento tenha sido devidamente apresentado no interior do envelope e que não existam irregularidades que impeçam a sua consideração para os fins desta licitação.

8.5 A autenticação dos documentos apresentados no interior do envelope de habilitação poderá ser realizada, por servidor público, durante a sessão licitatória, desde que presente o original (art. 32 da Lei n. 8.666/93) (Acórdão n. 2835/2016-Plenário, TCU).

8.6 Persistindo dúvida acerca da legitimidade dos documentos apresentados, o pregoeiro, em conjunto à equipe de apoio, poderá suspender o procedimento a fim de realizar diligência, permitindo-se, inclusive, a abertura de prazo para que as licitantes sanem eventuais irregularidades nos documentos de habilitação, desde que pré-existentes (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93) (Acórdão n. 2036/2022 – Plenário, TCU).

8.7 **Toda a documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada em via original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor designado pela Administração Pública ou publicado em órgão da imprensa oficial**, observando-se, no que couber, as disposições da Lei n. 13.726/2018, mormente no que tange ao seu artigo 3º (terceiro).

8.8 Os documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

8.9 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou não sejam cópias legítimas.

8.10 **Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão**.

8.11 Os licitantes na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, enquadradas de acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 46 da referida Lei Complementar, deverão apresentar, fora dos envelopes 01 e 02, certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando essa situação.

**9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1 Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as propostas de preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço (art. 4º, VIII, da Lei n. 10.520/2002), sendo que, não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições acima definidas, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos (art. 4º, IX, da Lei n. 10.520/2002).

9.2 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor comparando-a com os valores consignados no edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.3 Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, e atendendo à LC n. 123/2006, o pregoeiro procederá à abertura de seu envelope n. 02 – documentação –, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

9.4 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, sendo, contudo, inabilitado se a documentação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, ressalvada a possibilidade de diligências, nos termos do presente edital.

9.5 Caso o licitante enquadrado na LC n. 123/2006 desatenda às exigências habilitatórias no que se refere às exigências fiscais e trabalhistas, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que o mesmo regularize a documentação (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006). Não ocorrendo a regularização será então examinada a documentação do licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.6Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo (art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/2006).

9.7 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da sessão pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

9.8 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes em conformidade com as disposições do item acima.

9.9 A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

9.10 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

9.11 A bem dos serviços, o pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se o direito de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento à conclusão dos serviços.

**10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 As impugnações poderão ser realizadas pelos licitantes, ou qualquer outro cidadão interessado, até 02 (dois) dias úteis antes da data aprazada para a abertura dos envelopes (art. 12 do Decreto Federal n. 3.555/2000).

10.2 A Administração Pública possuirá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para responder à impugnação (art. 12, § 1º, do Decreto Federal n. 3.555/2000).

10.3 As impugnações deverão ser apresentadas, por escrito, diretamente ao Setor de Licitações do Município de Cunhataí ou, alternativamente, mediante e-mail, cujo documento deverá ser anexado, ao menos, subscrito pelo impugnante.

10.4 Não serão conhecidas as impugnações opostas após a expiração dos prazos acima estabelecidos, nem mesmo apresentados em meio diverso.

10.5 Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do pregão terá ele o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes, já intimados na sessão pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente (art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/2002).

10.6 A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.7 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.8 O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 O(s) recurso(s) será(ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão.

**11. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

11.1 O julgamento se dará observando-se as condições do Edital de Pregão Presencial n. 20/2023 e os critérios a seguir relacionados: considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar a proposta de menor preço unitário, desde que não seja excessiva – considerada como aquela que ultrapassar o valor máximo fixado neste processo licitatório – ou manifestamente inexequível – pois incompatível com os preços de mercado.

11.2 O objeto deste pregão será adjudicado e homologado pela autoridade competente.

11.3 O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor, ou seja, àquele que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**12. DO REGISTRO DE PREÇO E SUA VIGÊNCIA**

12.1 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Administração Pública convocará a licitante classificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ata de registro de preços – conforme modelo anexo – sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo às sanções previstas em lei.

12.2 O prazo de 05 (cinco) dias fixado no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pela Administração Pública.

12.3 A ata terá vigência de 01 (um) ano a contar da sua assinatura.

12.4 Sendo de conveniência do município licitante, a presente pactuação poderá ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93, dada a natureza continuada dos atendimentos oftalmológicos.

12.5 Com a assinatura da ata, o licitante atestará que o serviço ofertado atende todas as especificações, conforme descrição do edital, e que concorda e cumprirá com todas as exigências e obrigações dispostas, não podendo alegar desconhecimento posterior.

12.6 A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da ata de registro de preços, se tiver a Prefeitura Municipal de Cunhataí conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, técnica e/ou econômico-financeira.

12.7 A ata de registro de preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os serviços nela registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, terá o beneficiário do registro preferência.

**13. DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças ou por ordem bancária, sendo pago até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente recebida pela Secretaria de Saúde e Saneamento, acompanhada de relatório de atividades.

13.2 Se as notas fiscais não forem apresentadas ou, ainda, vierem desacompanhadas dos documentos dispostos no item anterior (13.1), bem como dos demais documentos exigidos neste edital, a Administração Pública signatária sustará o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, o qual só será liberado mediante apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não fará incidir qualquer ônus financeiro.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora signatária enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.4 A(s) licitante(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

13.5 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

**14. DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO**

14.1 A entrega deverá ser efetuada de forma parcelada, conforme necessidade e autorização de fornecimento emitida pelo Município de Cunhataí.

14.2 A entrega dos serviços deverá ser efetuada sempre que solicitada, com agendamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição da solicitação, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia e por escrito, com a entrega dos resultados em prazo exíguo.

14.3 Todos os procedimentos executados deverão ser confirmados e encaminhados pela Secretaria de Saúde e Saneamento de Cunhataí, sendo vedada a realização de procedimento que não contenha no pedido a assinatura original do solicitante e sua correta identificação.

14.4 O atendimento deverá ocorrer de acordo com os protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e em normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas.

14.5 Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na sede da empresa contratada conforme agendamento prévio.

14.6 A prestação dos serviços terá a contrapartida fixada neste procedimento, sendo que a cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos licitados, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição a responsabilidades administrativas, civis e criminais.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 Competirá à Administração Pública enquanto contratante e fiscal: **a)** prestar à licitante vencedora todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços; **b)** efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da nota fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital; **c)** notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção; **d)** efetuar o encaminhamento e realizar o transporte de pacientes do Município de Cunhataí-SC, caso necessário, para a realização de exames e consultas na(s) instituição(ões), visando o diagnóstico ou tratamento dos pacientes.

15.2 À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, estabelecendo-se como fiscal, inicialmente, a Sra. Débora Luiza Hansen, especialmente quanto ao acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços, a qual, contudo, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.3 O(s) fiscal(is), no desempenho de suas funções, deverá(ão), em observando inexecução ou irregularidade, levar o ocorrido à Assessoria Jurídica do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

15.4 O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de conformidade com a especificação.

15.4.1 O recebimento provisório será feito mediante certificação.

15.5 O objeto será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório e sua verificação de qualidade, quantidade e consequente aceitação através da conferência pela secretaria responsável.

15.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do signatário contrato pela solidez e segurança, também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela lei.

15.7 O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável na nota fiscal/fatura ou documento equivalente, e será realizado por servidor do órgão ou entidade contratante designado pela administração para esse fim.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

16.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da contratação, o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo de outras descritas no Edital de Pregão Presencial n. 20/2023, seus anexos e de determinações da secretaria solicitante: **a)** executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos, observando-se a melhor técnica, a habilitação necessária e instalações adequadas e confortáveis, a fim de não cumprir o objeto licitado ao arrepio da lei; **b)** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público; **c)** responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços; **d)** fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei; **e)** atender aos pacientes do Município de Cunhataí com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação do serviço contratado; **f)** respeitar os princípios da ética e da integralidade do cuidado durante a prestação dos serviços, inclusive no que tange ao sigilo profissional e à confidencialidade dos dados dos pacientes atendidos, até mesmo em atenção às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de modo a garantir a promoção, manutenção ou restauração da saúde; **g)** respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal; **h)** executar os serviços licitados sem qualquer cobrança de diferenças dos pacientes beneficiários, cuja prática é expressamente vedada; **i)** lavrar relatório de atendimento, com a assinatura do paciente e do responsável pelo serviço, a fim de acompanhar as notas fiscais e instruir o prontuário médico do beneficiário; **j)** responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço; **k)** responsabilizar-se pela disponibilidade e manutenção do consultório e equipamentos necessários à prestação do objeto licitado; **l)** responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier a causar ao Município de Cunhataí ou aos seus pacientes; **m)** informar à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto; **n)** manter, durante toda a vigência do contrato e da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

16.2 Ao licitante vencedorcaberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

16.3 É vedado ao licitante vencedor subcontratar outra empresa para execução do objeto deste pregão presencial.

16.4 A licitante signatária deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

**17. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e na ata, por parte do licitante vencedor, assegurará ao município o direito de rescindir a pactuação, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração Pública e sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas neste edital.

17.2Poderá ser rescindida, ainda, sem prejuízo ao disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

17.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto deste edital; **b)** subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida; **c)** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores; **d)** cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste edital, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93 atualizada; **e)** decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; **f)** a dissolução da empresa; **g)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução do objeto licitado; **h)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; **i)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto licitado.

17.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

17.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

17.3A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

17.4 A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

17.4.1 Pela Administração Pública, quando: **a)** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços; **b)** a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração Pública não aceitar sua justificativa; **c)** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços; **d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços; **e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **f)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Pública.

17.4.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

17.4.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

17.4.4 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da ata de registro de preços, devendo a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**18. DAS PENALIDADES**

18.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, e será descredenciada do município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata, e das demais cominações legais (art. 7º da Lei n. 10.520/2002).

18.2 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela nota de empenho ou instrumento equivalente), o órgão gerenciador ou órgão participante poderá aplicar à licitante vencedora, cujos preços se registrarão, ainda, as seguintes penalidades: **a)** multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; **b)** multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; **c)** multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total da obrigação estabelecida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; **d)** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do ajuste; **e)** rescisão contratual, nos casos dos itens “b” e “c”, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2 A apresentação da proposta implica, para o licitante, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3 As despesas deste processo de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias para os anos de 2023 e 2024, vinculadas à Secretaria de Saúde e Saneamento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Entidade: Secretaria de Saúde e Saneamento** | | |
| **Projeto/atividade** | **Elemento Orçamentário** | **Despesa** |
| 2.061 | 3.3.90.00.00.00.00.00 0502 | 29 |

19.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666/1993 e a Lei n. 10.520/2002, sendo que as normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

19.5 Este pregãopoderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública, sem prejuízo ao disposto no art. 4º, V, da Lei n. 10.520/2002.

19.6 É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

19.7 Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos-SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente instrumento.

**20. DOS ANEXOS**

20.1 Integram o presente edital os anexos:

**a)** ANEXO I – Termo de referência;

**b)** ANEXO II – Modelo da proposta;

**c)** ANEXO III – Declaração de cumprimento do art. 7º, XXIII, da CF;

**d)** ANEXO IV – Carta de credenciamento;

**e)** ANEXO V – Declaração dos requisitos de habilitação;

**f)** ANEXO VI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

**g)** ANEXO VII - Minuta da ata de registro de preços.

Cunhataí (SC), em 05 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUCIANO FRANZ**

Prefeito Municipal de Cunhataí

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

# Processo ADMINISTRATIVO n. 37/2023

# Edital de Pregão Presencial N. 20/2023

**DADOS DO SOLICITANTE**

MUNICÍPIO DE CUNHATAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Endereço: Rua 29 de Setembro, n. 450, centro.

Fone: (49) 3338-0010

**OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS**

I. Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na contratação do serviço em questão, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o menor preço por item.

**OBJETO**

I. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultas oftalmológicas, conforme a demanda, através de consultório e equipamentos próprios, para atendimento dos usuários dos serviços da rede municipal de saúde de Cunhataí - SC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e valores máximos previstos neste termo de referência.

**JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO**

I. Para atendimento às ações e projetos daSecretaria de Saúde de Saneamento do Município de Cunhataí.

II. Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 196, descreve que a “*saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”, bem como que a Secretaria Municipal de Saúde deve planejar, organizar, controlar, avaliar e executar ações e serviços de saúde, dentro do que compete à gestão, inclusive contratando serviços para atender de forma integral seus munícipes, assim como a grande demanda de atendimentos para a especialidade de oftalmologia no município, tanto solicitações internas quanto demanda do setor de educação, faz-se necessário a efetivação de licitação para contratação de empresa para realização de consultas oftalmológicas visando atender aos munícipes de Cunhataí - SC.

III. Os serviços licitados deverão ser prestados no consultório da empresa, com datas pré-agendadas pela secretaria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação, reduzindo, assim, o tempo de espera em fila, bem como proporcionando qualidade de vida aos beneficiários.

IV. Deve-se estabelecer limites territoriais aos licitantes considerando-se os parâmetros de logística do município e a observância à proporcionalidade dos dispêndios, tendo em conta que, invariavelmente, o município disporá do transporte de seus pacientes para o atendimento oftalmológico, de forma a não significar dispêndios irrazoáveis aos cofres públicos, bem com tomando-se em conta a regionalização do SUS, conforme Decreto n. 7.508/2011, de modo que a licitante deverá comprovar possuir consultório disponível para a realização das consultas oftalmológicas dentro de um limite de 70 km (setenta quilômetros) do Município de Cunhataí para que seja considerada habilitada.

V. A fixação de limites territoriais e a especialidade do profissional médico deverão exigir documentos específicos a fim de comprovar ambas as situações, tal como alvará de localização e funcionamento, bem como certificado que indique a formação médica específica.

VI. A licitação far-se-á por meio de pregão pois, nos moldes do que dispõe a Lei n. 10.520/93, trata-se de serviço cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

VII. Especificamente a respeito da aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a Lei n. 10.520/02 alterou dispositivos da Lei n. 10.191/01 – a qual dispõe sobre a aquisição de produtos para a implementação de ações de saúde no âmbito do Ministério da Saúde –, restando a seguinte redação:

Art. 12. A Lei n. 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo: Art. 2-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do pregão, inclusive por meio eletrônico, observando-se o seguinte: I – são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

VIII. O uso do sistema de Registro de Preços, por sua vez, está fundamentado no art. 15 da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores, já que, pelas características e natureza do objeto a ser licitado, há necessidade de aquisições frequentes pela Administração Pública e não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

IX. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo, verificou-se que o objeto foi cotado em valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tratando-se, pois, de item único. Assim, a regra que impõe a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte não se aplica neste caso (art. 48, I, da LC n. 123/2006, com as alterações trazidas pela LC n. 147/2014).

**PROPOSTAS**

I. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como com valores acima do valor máximo previsto.

II. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, presente nos autos que originaram o pregão.

III. Não serão aceitas as propostas que apresentem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

IV. Para que a proposta seja aceita, ainda, o objeto deve corresponder às especificações constantes da planilha, sob pena de desclassificação.

**JULGAMENTO**

I. O julgamento no processo será o de menor preço por item.

II. Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do presente procedimento e apresentar a proposta de menor preço unitário, desde que não seja excessiva – considerada como aquela que ultrapassar o valor máximo fixado neste processo licitatório – ou manifestamente inexequível – pois incompatível com os preços de mercado.

**DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

I. Os serviços a serem contratados são os seguintes:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Quant.** | **Preço Unit. Máximo (R$)** | **Preço Total (R$)** |
| 1 | REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS. | Unid. | 500 | 204,28 | 102.140,00 |

II. O preço acima consignado foi obtido mediante pesquisa orçamentária com prestadores de serviços, bem como considerando-se contratações realizadas por outros entes da Administração Pública do Estado de Santa Catarina no corrente ano de 2023, conforme apontado na justificativa de preço constante do presente procedimento.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I.As despesas deste processo de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias para os anos de 2023 e 2024, vinculadas à Secretaria de Saúde e Saneamento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Entidade: Secretaria de Saúde e Saneamento** | | |
| **Projeto/atividade** | **Elemento Orçamentário** | **Despesa** |
| 2.061 | 3.3.90.00.00.00.00.00 0502 | 29 |

II.As informações estarão presentes, também, na ata de registro de preços e na ordem de serviço.

**VIGÊNCIA**

I. A ata terá vigência de 01 (um) ano a contar da sua assinatura.

**CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO**

I. A entrega dos serviços licitados e contratados deverá ser efetuada de forma parcelada, conforme necessidade e autorização de fornecimento emitida pelo Município de Cunhataí.

II. A entrega dos serviços deverá ser efetuada sempre que solicitada, com agendamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição da solicitação, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia e por escrito, com a entrega dos resultados em prazo exíguo.

III. Todos os procedimentos executados deverão ser confirmados e encaminhados pela Secretaria de Saúde e Saneamento de Cunhataí, sendo vedada a realização de procedimento que não contenha no pedido a assinatura original do solicitante e sua correta identificação.

IV. O atendimento deverá ocorrer de acordo com os protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e em normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas.

V. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na sede da empresa contratada conforme agendamento prévio.

VI. A prestação dos serviços terá a contrapartida fixada neste procedimento, sendo que a cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos licitados, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição a responsabilidades administrativas, civis e criminais.

VII. Em acréscimo, caberá ao licitante vencedor, a partir da contratação, o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo de outras descritas no edital, seus anexos e de determinações da secretaria solicitante: **a)** executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos, observando-se a melhor técnica, a habilitação necessária e instalações adequadas e confortáveis, a fim de não cumprir o objeto licitado ao arrepio da lei; **b)** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público; **c)** responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços; **d)** fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei; **e)** atender aos pacientes do Município de Cunhataí com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação do serviço contratado; **f)** respeitar os princípios da ética e da integralidade do cuidado durante a prestação dos serviços, inclusive no que tange ao sigilo profissional e à confidencialidade dos dados dos pacientes atendidos, até mesmo em atenção às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709/2018), de modo a garantir a promoção, manutenção ou restauração da saúde; **g)** respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal; **h)** executar os serviços licitados sem qualquer cobrança de diferenças de valores dos pacientes beneficiários, cuja prática é expressamente vedada; **i)** lavrar relatório de atendimento, com a assinatura do paciente e do responsável pelo serviço, a fim de acompanhar as notas fiscais e instruir o prontuário médico do beneficiário; **j)** responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço; **k)** responsabilizar-se pela disponibilidade e manutenção do consultório e equipamentos necessários à prestação do objeto licitado; **l)** responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier a causar ao Município de Cunhataí ou aos seus pacientes; **m)** informar à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto; **n)** manter, durante toda a vigência do contrato e da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

VII.I Ao licitante vencedorcaberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

VII.II É vedado ao licitante vencedor subcontratar outra empresa para execução do objeto deste procedimento.

VII.III A licitante signatária deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

VIII. Competirá à Administração Pública enquanto contratante e fiscal: **a)** prestar à licitante vencedora todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços; **b)** efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da nota fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste termo de referência e no edital; **c)** notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção; **d)** efetuar o encaminhamento e realizar o transporte de pacientes do Município de Cunhataí-SC, caso necessário, para a realização de exames e consultas na(s) instituição(ões), visando o diagnóstico ou tratamento dos pacientes.

IX. À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, estabelecendo-se como fiscal, inicialmente, a Sra. Débora Luiza Hansen, especialmente quanto ao acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços, a qual, contudo, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

IX.I O(s) fiscal(is), no desempenho de suas funções, deverá(ão), em observando inexecução ou irregularidade, levar o ocorrido à Assessoria Jurídica do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

X. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de conformidade com a especificação.

X.I O recebimento provisório será feito mediante certificação.

X.II O objeto será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório e sua verificação de qualidade, quantidade e consequente aceitação através da conferência pela secretaria responsável.

X.III O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do signatário contrato pela solidez e segurança, também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela lei.

X.IV O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável na nota fiscal/fatura ou documento equivalente, e será realizado por servidor do órgão ou entidade contratante designado pela administração para esse fim.

**PENALIDADES**

I. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, deverá ficar impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, e ser descredenciada do município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata, e das demais cominações legais (art. 7º da Lei n. 10.520/2002).

II. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela nota de empenho ou instrumento equivalente), o órgão gerenciador ou órgão participante poderá aplicar à licitante vencedora, cujos preços se registrarão, ainda, as seguintes penalidades: **a)** multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; **b)** multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; **c)** multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total da obrigação estabelecida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; **d)** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do ajuste; **e)** rescisão contratual, nos casos dos itens “b” e “c”, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

III. As multas aplicadas deverão ser descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

**PAGAMENTO E REVISÃO**

I. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças ou por ordem bancária, sendo pago até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente recebida pela Secretaria de Saúde e Saneamento, acompanhada de relatório de atividades.

I.I Se as notas fiscais não forem apresentadas ou, ainda, vierem desacompanhadas dos documentos dispostos no item anterior (I), bem como dos demais documentos exigidos neste edital, a Administração Pública signatária sustará o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, o qual só será liberado mediante apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não fará incidir qualquer ônus financeiro.

I.II Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora signatária enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

I.III A licitante vencedora deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

II. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

**RESCISÃO**

I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e na ata, por parte da licitante vencedora, assegurará ao município o direito de rescindir a pactuação, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração Pública e sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas neste edital.

II.Poderá ser rescindida, ainda, sem prejuízo ao disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

II.I Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto deste edital; **b)** subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida; **c)** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores; **d)** cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste edital, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93 atualizada; **e)** decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; **f)** dissolução da empresa; **g)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução do objeto licitado; **h)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; **i)** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto licitado.

II.II Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

II.III Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

IV.I Pela Administração Pública, quando: **a)** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços; **b)** a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração Pública não aceitar sua justificativa; **c)** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços; **d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços; **e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **f)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Pública.

IV.II A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

IV.III No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

IV.IV Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da ata de registro de preços, devendo a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na ata, caso não aceitas as razões do pedido.

Cunhataí/SC, em 29 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUCIANO FRANZ**

Prefeito Municipal de Cunhataí

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DÉBORA LUIZA HANSEN**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**ANEXO II**

**MODELO DA PROPOSTA**

# Processo ADMINISTRATIVO n. 37/2023

# Edital de Pregão Presencial N. 20/2023

|  |
| --- |
| Nome da Empresa: |
| CNPJ: |
| Endereço: |

Apresentamos nossa proposta para o Município de Cunhataí, modalidade Pregão Presencial n. 20/2023, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

**Objeto:** registro de preços para a eventual futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultas oftalmológicas, conforme a demanda, através de consultório e equipamentos próprios, para atendimento dos usuários dos serviços da rede municipal de saúde de Cunhataí - SC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e valores máximos previstos no anexo I deste edital.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Especificação | **Unid.** | Quant. | Preço Unit. | Preço Total |
| 1 | REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS. | Unid. | 500 |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

Valor total da proposta (por extenso): R$ \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, serviço de instalação e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**: 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão presencial.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME E CPF**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

**ANEXO III**

# Processo ADMINISTRATIVO n. 37/2023

# Edital de Pregão Presencial N. 20/2023

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º XIII DA CF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME E CPF**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

*Entregar dentro do envelope de nº 02.*

**ANEXO IV**

# Processo ADMINISTRATIVO n. 37/2023

# Edital de Pregão Presencial N. 20/2023

**MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** registro de preços para a eventual futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultas oftalmológicas, conforme a demanda, através de consultório e equipamentos próprios, para atendimento dos usuários dos serviços da rede municipal de saúde de Cunhataí - SC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e valores máximos previstos no anexo I deste edital.

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME E CPF**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

*Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.*

***“COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO”***

**ANEXO V**

# Processo ADMINISTRATIVO n. 37/2023

# Edital de Pregão Presencial N. 20/2023

**MINUTA DE DECLARAÇÃO requisitos de Habilitação**

**OBJETO:** registro de preços para a eventual futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultas oftalmológicas, conforme a demanda, através de consultório e equipamentos próprios, para atendimento dos usuários dos serviços da rede municipal de saúde de Cunhataí - SC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e valores máximos previstos no anexo I deste edital.

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei n. 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe, dispondo expressamente que possui estabelecimento/consultório a 70 km (setenta quilômetros), ou menos, da sede do Município de Cunhataí, bem como que possui profissional médico habilitado, especializado em oftalmologia.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME E CPF**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

*Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento*

**ANEXO VI**

# Processo ADMINISTRATIVO n. 37/2023

# Edital de Pregão Presencial N. 20/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE**

**FATOS IMPEDITIVOS A CONTRATAÇÃO**

A empresa..............................., inscrita no CNPJ nº .............................., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) .................................. portador (a) da Carteira de Identidade nº ........................... e do CPF nº ................................. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo a nossa participação na licitação Pregão Presencial n. 20/2023, Processo Licitatório n. 37/2023, da Prefeitura Municipal de Cunhataí, sendo que **(I)** não foi declarada inidônea; **(II)** não está impedida de contratar com o Poder Público; **(III)** não está suspensa de contratar com a Administração; **(IV)** não possui como sócios e/ou administradores o prefeito, o vice-prefeito, vereadores e servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, nos comprometendo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME CPF E ASSINATURA DO**

### **REPRESENTANTE COM CARIMBO DA EMPRESA**

*Entregar dentro do envelope de n. 02.*

**ANEXO VII**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. \_\_\_\_\_/2023**

# Processo ADMINISTRATIVO n. 37/2023

# Edital de Pregão Presencial N. 20/2023

Aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023, o Município de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, estabelecido à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.Luciano Franz, através do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, nos termos das Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no pregão presencial para registro de preços n. 20/2023, ata de julgamento de preços, publicada no mural público e homologada pela autoridade competente deste município, RESOLVE registrar os preços referentes à contratação de empresa para prestação de serviços de consultas oftalmológicas, conforme consta do anexo I desta ata, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima numerado.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. A presente ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível e futura contratação entre o MUNICÍPIO DE CUNHATAI e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial n. 20/2023, com o fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento ao longo de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no termo de referência no edital regente, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Especificação | **Unid.** | Quant. | Preço Unit. | Preço Total |
| 1 | REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS. | Unid. | 500 |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA**

I. A presente ata de registro de preços terá vigência de 01 (um) ano a contar da sua assinatura.

II. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município de Cunhataí - SC não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I. A presente ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal de Cunhataí.

II.O preço ofertado pela empresa signatária da presente ata de registro de preços é o especificado acima.

III. Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital referente a mesma.

IV.Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I. A entrega dos serviços licitados e contratados deverá ser efetuada de forma parcelada, conforme necessidade e autorização de fornecimento emitida pelo Município de Cunhataí.

II. A entrega dos serviços deverá ser efetuada sempre que solicitada, com agendamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição da solicitação, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia e por escrito, com a entrega dos resultados em prazo exíguo.

III. Todos os procedimentos executados deverão ser confirmados e encaminhados pela Secretaria de Saúde e Saneamento de Cunhataí, sendo vedada a realização de procedimento que não contenha no pedido a assinatura original do solicitante e sua correta identificação.

IV. O atendimento deverá ocorrer de acordo com os protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e em normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas.

V. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na sede da empresa contratada conforme agendamento prévio.

VI. A prestação dos serviços terá a contrapartida fixada neste procedimento, sendo que a cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos licitados, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará a imediata rescisão do contrato e sujeição a responsabilidades administrativas, civis e criminais.

VII. Em acréscimo, caberá ao licitante vencedor, a partir da contratação, o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo de outras descritas no edital, seus anexos e de determinações da secretaria solicitante: **a)** executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos, observando-se a melhor técnica, a habilitação necessária e instalações adequadas e confortáveis, a fim de não cumprir o objeto licitado ao arrepio da lei; **b)** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público; **c)** responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços; **d)** fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei; **e)** atender aos pacientes do Município de Cunhataí com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação do serviço contratado; **f)** respeitar os princípios da ética e da integralidade do cuidado durante a prestação dos serviços, inclusive no que tange ao sigilo profissional e à confidencialidade dos dados dos pacientes atendidos, até mesmo em atenção às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709/2018), de modo a garantir a promoção, manutenção ou restauração da saúde; **g)** respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal; **h)** executar os serviços licitados sem qualquer cobrança de diferenças de valores dos pacientes beneficiários, cuja prática é expressamente vedada; **i)** lavrar relatório de atendimento, com a assinatura do paciente e do responsável pelo serviço, a fim de acompanhar as notas fiscais e instruir o prontuário médico do beneficiário; **j)** responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço; **k)** responsabilizar-se pela disponibilidade e manutenção do consultório e equipamentos necessários à prestação do objeto licitado; **l)** responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier a causar ao Município de Cunhataí ou aos seus pacientes; **m)** informar à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto; **n)** manter, durante toda a vigência do contrato e da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

VII.I Ao licitante signatáriocaberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

VII.II É vedado ao licitante signatário subcontratar outra empresa para execução do objeto deste procedimento.

VII.III A licitante signatária deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

VIII. Competirá à Administração Pública enquanto contratante e fiscal: **a)** prestar à licitante vencedora todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços; **b)** efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da nota fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste termo de referência e no edital; **c)** notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção; **d)** efetuar o encaminhamento e realizar o transporte de pacientes do Município de Cunhataí-SC, caso necessário, para a realização de exames e consultas na(s) instituição(ões), visando o diagnóstico ou tratamento dos pacientes.

IX. À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, estabelecendo-se como fiscal, inicialmente, a Sra. Débora Luiza Hansen, especialmente quanto ao acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços, a qual, contudo, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

IX.I O(s) fiscal(is), no desempenho de suas funções, deverá(ão), em observando inexecução ou irregularidade, levar o ocorrido à Assessoria Jurídica do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

X. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de conformidade com a especificação.

X.I O recebimento provisório será feito mediante certificação.

X.II O objeto será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório e sua verificação de qualidade, quantidade e consequente aceitação através da conferência pela secretaria responsável.

X.III O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do signatário contrato pela solidez e segurança, também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela lei.

X.IV O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável na nota fiscal/fatura ou documento equivalente, e será realizado por servidor do órgão ou entidade contratante designado pela administração para esse fim.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

I. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças ou por ordem bancária, sendo pago até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente recebida pela Secretaria de Saúde e Saneamento, acompanhada de relatório de atividades.

II. Se as notas fiscais não forem apresentadas ou, ainda, vierem desacompanhadas dos documentos dispostos na cláusula anterior (I), bem como dos demais documentos exigidos nesta ata de registro de preços, a Administração Pública signatária sustará o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, o qual só será liberado mediante apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não fará incidir qualquer ônus financeiro.

III. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora signatária enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

IV. A signatária deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

V. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

I. A efetivação dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de serviço pelo Município de Cunhataí.

II.O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

I. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, deverá ficar impedida de licitar e contratar com o Município de Cunhataí, e ser descredenciada do município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e nesta ata, e das demais cominações legais (art. 7º da Lei n. 10.520/2002).

II. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela nota de empenho ou instrumento equivalente), o órgão gerenciador ou órgão participante poderá aplicar à signatária, cujos preços se registrarão, ainda, as seguintes penalidades: **a)** multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; **b)** multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; **c)** multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total da obrigação estabelecida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; **d)** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do ajuste; **e)** rescisão contratual, nos casos dos itens “b” e “c”, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

III. As multas aplicadas deverão ser descontadas dos créditos da signatária contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

I. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal n. 9.069/95, e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto casos previstos na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e na ata, por parte da licitante vencedora, assegurará ao município o direito de rescindir a pactuação, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração Pública e sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas neste edital.

II.Poderá ser rescindida, ainda, sem prejuízo ao disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

II.I Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto deste edital; **b)** subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida; **c)** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores; **d)** cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste edital, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93 atualizada; **e)** decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; **f)** dissolução da empresa; **g)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução do objeto licitado; **h)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; **i)** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto licitado.

II.II Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

II.III Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

IV.I Pela Administração Pública, quando: **a)** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços; **b)** a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração Pública não aceitar sua justificativa; **c)** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços; **d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços; **e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **f)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Pública.

IV.II A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

IV.III No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

IV.IV Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da ata de registro de preços, devendo a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

I. Cabe à Secretaria de Saúde e Saneamento o acompanhamento dos serviços e a emissão de relatório, ou sua certificação, quando emitido pela empresa prestadora signatária, constando os atendimentos realizados, para posterior emissão da autorização de fornecimento.

II. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

I. O fornecedor, os preços, as quantidades, as especificações e a classificação registrados na presente ata, encontram-se indicados nos anexos desta ata, o qual passa integrar a presente como se transcrito fosse.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

I. Integram esta ata, o Edital do Pregão Presencial n. 20/2023 e as propostas das empresas acima relacionadas.

II. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

III. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Cunhataí/SC, em 05 de setembro de 2023.

### \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

### **LUCIANO FRANZ**

Prefeito Municipal de Cunhataí

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SIGNATÁRIA**

CNPJ